



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.406	010	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.406

Institui o Programa Cidadão Legislador de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Cidadão Legislador.

Art. 2º Poderá participar do Programa Cidadão Legislador todo cidadão residente no município de Volta Redonda, através de sugestão legislativa ao parlamentar em exercício de mandato, bem como grupos de duas ou mais pessoas.

Art. 3º Em todos os atos relativos à sugestão legislativa recebida pelo parlamentar constará o nome do Vereador, bem como o nome do cidadão que colaborou com a proposição.

Art. 4º O cidadão que colaborar com sugestão legislativa não receberá retribuição financeira ou de qualquer fim pelo fato de ter apresentado a sugestão parlamentar, mesmo que tais sugestões se tornem leis, sendo as sugestões consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 5º O cidadão Legislador não poderá ter qualquer tipo de relação que envolva remuneração ou vínculo junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ocupar cargos em diretórios municipais, comissões provisórias, executivas estaduais e nacionais de qualquer partido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 051/2017
Autor: Vereador Washington Alves Uchôa
bpa/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____

DSE _____

